



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO Nº: 460501.A01.001.0819**

FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR - PREVMILITAR

***EXERCÍCIO*** 2018

Fortaleza, agosto de 2019



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

**Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Antônio Marconi Lemos da Silva

Auditor de Controle Interno

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna**

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Inspeção**

George Dantas Nunes

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Auditoria Interna**

Kelly Cristina de Oliveira Barbosa

Auditora de Controle Interno

**Coordenadoria da Transparência**

Ítalo José Brígido Coelho

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Controladoria**

Marcelo de Sousa Monteiro

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Ouvidoria**

Larisse Maria Ferreira Moreira

Auditora de Controle Interno



## I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em cumprimento às determinações apresentadas no inciso III, do art. 9º e no inciso IV, do art. 52, da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, no inciso XVII, do art. 14, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e no Decreto Estadual nº 33.053, de 10 de maio de 2019, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – RCI-Gestão do **FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR - PREVMILITAR**, sobre o exercício financeiro de **2018**.

O RCI-Gestão está orientado pelo Decreto Estadual nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a auditoria preventiva com foco em riscos e pelo Decreto nº 33.053, de 10 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes para elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão (RCI-Gestão) dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

As contas de gestão dos órgãos, entidades e fundos referentes ao exercício de **2018** foram analisadas tendo como base a estrutura da Administração Pública contida na Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações, entretanto serão apresentadas pelos órgãos, entidades e fundos que os sucederam, após a edição da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

A geração do RCI-Gestão foi realizada de forma automatizada pela equipe do Observatório da Despesa Pública do Ceará (ODP.Ceará), no âmbito da Coordenadoria de Controladoria, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis às demandas de controle interno, com a utilização de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, bem como por meio de informações produzidas pelas áreas finalísticas da CGE.

As atividades de controle interno desenvolvidas pelas áreas finalísticas da CGE, relativas ao exercício de **2018**, estão consolidadas neste relatório e foram desenvolvidas visando contribuir para o tratamento tempestivo dos riscos que podem ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, entidade ou fundo e fornecer subsídios para identificação de oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

Os dados e as informações que apresentaram indícios de irregularidade foram encaminhadas ao órgão, entidade ou fundo para que esse se manifestasse no prazo determinado pela CGE e para que apresentasse plano de ação visando ao saneamento das fragilidades detectadas.

Os indícios de irregularidades detectados no âmbito das atividades de controle interno das áreas finalísticas da CGE, no exercício em análise, e não respondidos ou tratados pelo órgão, entidade ou fundo estão relatados no presente relatório.



## II - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Sigla - PREVMILITAR

Vinculação - SEPLAG

Natureza - FUNDOS

### 1. Legislação Vigente no Exercício de 2018

O Estado do Ceará, por meio da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 17, de 20 de dezembro de 1999, criou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para seus servidores, denominado de **Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.**

O Plano de Custeio Militar do SUPSEC financiará os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

A Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013, criou o Fundo Financeiro PREVMILITAR, para fins de operacionalização do referido Plano de Custeio Militar.

### 2. Finalidades

O PREVMILITAR terá por finalidade arrecadar, reunir e acumular recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários militares a ele vinculados e respectivos dependentes (art. 11º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013).

### 3. Receitas

Constituem receitas do PREVMILITAR (art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013):

I - as contribuições previdenciárias regulares mensais dos segurados militares, ativos e inativos, e dos pensionistas vinculados ao Plano de Custeio Militar, conforme alíquota prevista na legislação estadual vigente;

II - as contribuições previdenciárias regulares mensais das Corporações Militares do Estado, referentes aos respectivos beneficiários militares indicados no inciso I deste artigo, conforme alíquota prevista na legislação estadual vigente;

III - os valores decorrentes de aportes extraordinários do Tesouro Estadual para honrar o pagamento dos benefícios em fruição aos beneficiários militares vinculados ao Plano de Custeio Militar;

IV - os valores da compensação previdenciária entre os regimes de previdência social, na forma estabelecida na Constituição Federal e legislação aplicável, relativos aos beneficiários militares vinculados ao Plano de Custeio Militar;

V - os recursos provenientes de dotações orçamentárias;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

VI - a reversão de saldos não aplicados;

VII - outras receitas provenientes de:

- a) resultados financeiros de convênios ou contratos, conforme expressa previsão nos instrumentos respectivos;
- b) renda de juros e de administração de seus capitais;
- c) produto da utilização do seu patrimônio, inclusive alienação de imóveis;
- d) doações e legados que lhe sejam feitos;
- e) bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados, doados ou transferidos, observado o disposto na legislação pertinente;
- f) outros recursos extraordinários ou eventuais que lhe sejam atribuídos;

VIII - outras receitas previstas em lei.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## III - PREVMILITAR EM NÚMEROS

O objetivo deste capítulo é apresentar informações gerais de natureza orçamentária e financeira relativas à execução das despesas por categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos, especificando as despesas com pessoal, contratos e parcerias.

### 1. Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

A Tabela 1 apresenta a execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza de despesa (GND), o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 1 - Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – R\$ 1.000,00

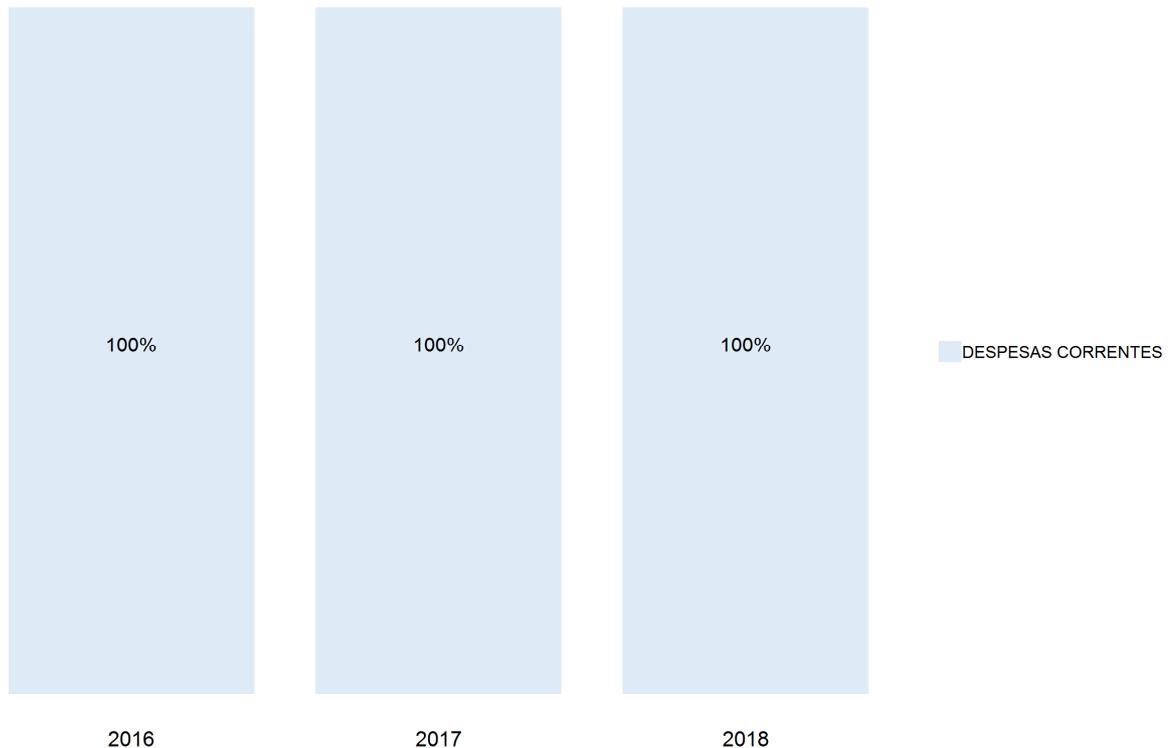
CATEGORIA ECONÔMICA	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Grupo de Natureza de Despesa	(I)		(II)		(III)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>689.096,77</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>94,30%</b>	<b>100,00%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	689.096,77	649.835,43	649.835,43	649.835,43	94,30%	100,00%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>689.096,77</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>94,30%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente



O gráfico 1 apresenta a evolução percentual da participação da liquidação da despesa por Categoria Econômica nos três últimos exercícios financeiros.

Gráfico 1 - Evolução Percentual da Participação da Despesa Executada por Categoria Econômica



## 2. Execução da Despesa por Fonte de Recurso

A Tabela 2 apresenta a execução da despesa (liquidação) por Fonte de Recurso e Subfontes o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 2 - Execução da Despesa por Fonte de Recurso – R\$ 1.000,00

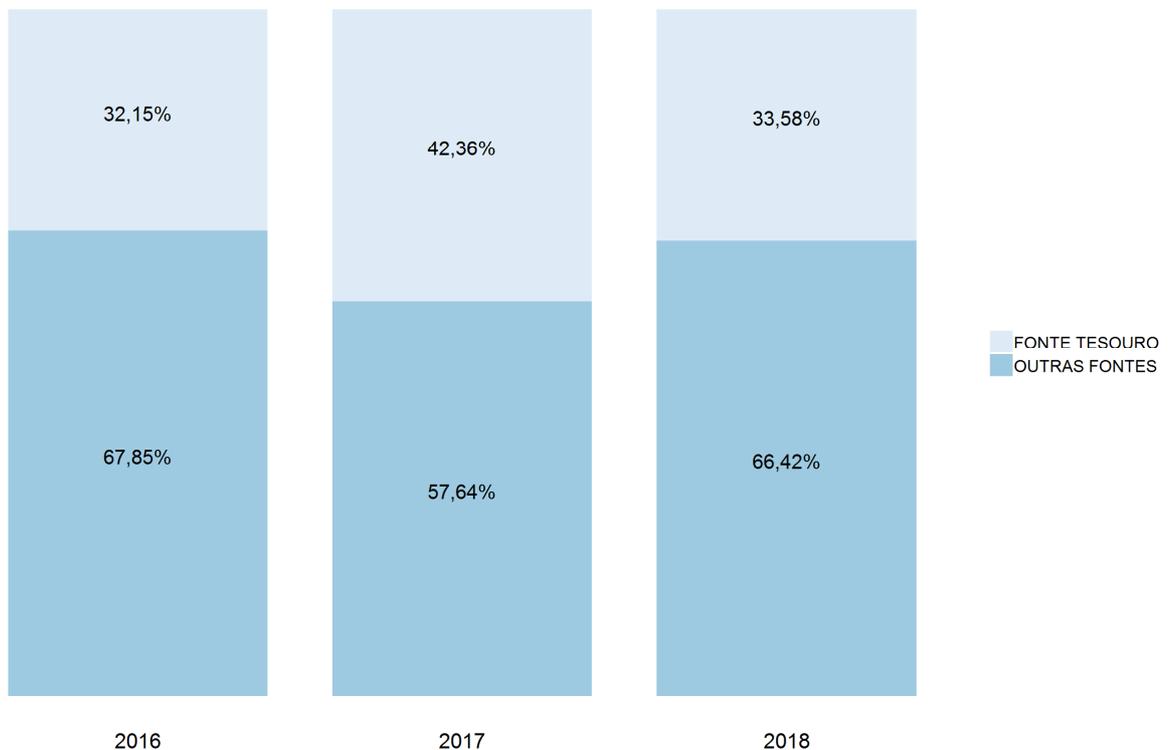
FUNTE DE RECURSOS	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Subfonte	(I)		(II)		(III)	
<b>FUNTE TESOURO</b>	<b>243.557,98</b>	<b>218.210,55</b>	<b>218.210,55</b>	<b>218.210,55</b>	<b>89,59%</b>	<b>33,58%</b>
01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	243.557,98	218.210,55	218.210,55	218.210,55	89,59%	33,58%
<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>445.538,79</b>	<b>431.624,88</b>	<b>431.624,88</b>	<b>431.624,88</b>	<b>96,88%</b>	<b>66,42%</b>
03.00 - RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	156.311,34	154.675,22	154.675,22	154.675,22	98,95%	23,80%
04.00 - RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	289.227,45	276.949,66	276.949,66	276.949,66	95,75%	42,62%
<b>TOTAL</b>	<b>689.096,77</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>94,30%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente



O gráfico 2 apresenta a evolução percentual da participação da liquidação da despesa por grupo de fontes nos três últimos exercícios financeiros.

Gráfico 2 - Evolução Percentual da Participação da Despesa Executada por Grupo de Fontes



### 3. Execução da Despesa por Elemento de Despesa

A Tabela 3 apresenta a execução por elemento de despesa, o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 3 - Liquidação por Elemento de Despesa – R\$ 1.000,00

ELEMENTO	LOA + CRÉDITO (I)	EMPENHADO	LIQUIDADO (II)	PAGO	EXECUÇÃO (III)	PARTICIPAÇÃO
APOSENTADORIAS E REFORMAS	482.296,76	409.479,27	409.479,27	409.479,27	84,90%	63,01%
PENSÕES	202.445,01	236.128,75	236.128,75	236.128,75	116,64%	36,34%
DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.350,00	4.225,50	4.225,50	4.225,50	97,14%	0,65%
Outros Benefícios Previdenciários	5,00	1,90	1,90	1,90	38,05%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>689.096,77</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>649.835,43</b>	<b>94,30%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

#### 4. Despesas com Pessoal

A Tabela 4 apresenta a composição das despesas com pessoal ativo e locação de mão de obra terceirizada em substituição a servidores.

Para a identificação da locação de mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores foram utilizadas as informações de execução do grupo de natureza de despesa – Outros Despesas Correntes, elemento 37 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Vale ressaltar que os gastos com inativos e pensionistas são geridos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, tendo como unidades executoras o FUNAPREV, PREVMILITAR E PREVID.

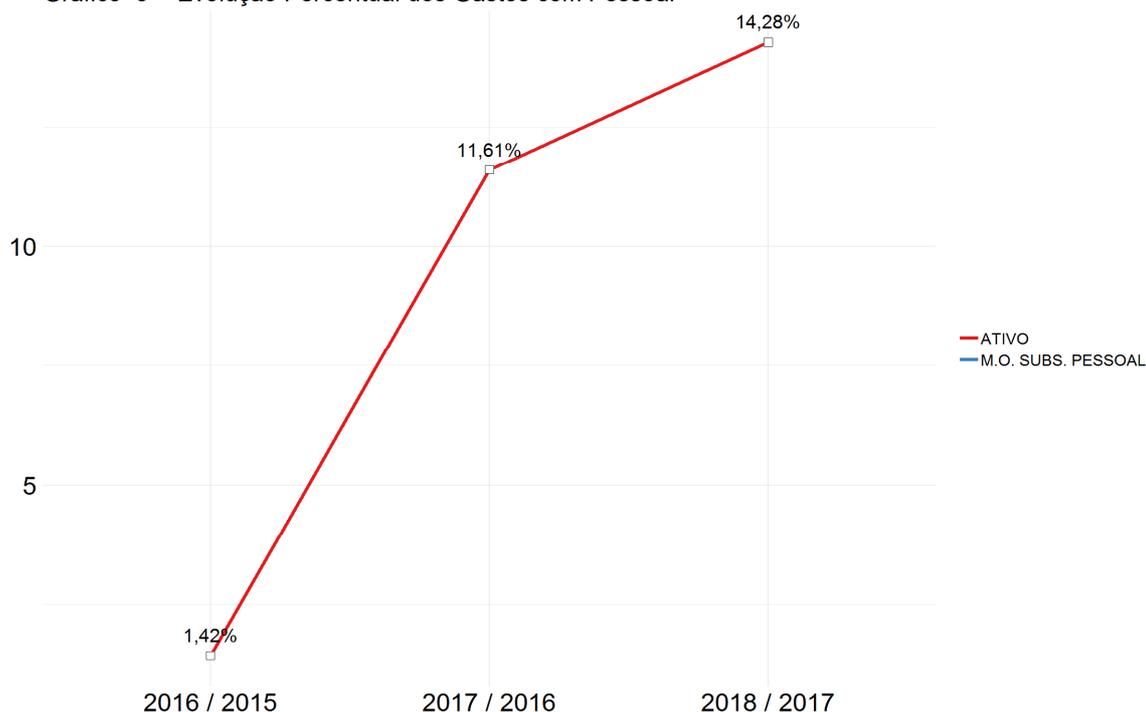
Tabela 4 - Composição com Gastos com Pessoal – R\$ 1.000,00

TIPO DE PESSOAL	2015	2016	2017	2018
ATIVO	502.349,38	509.470,11	568.614,57	649.835,43
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>502.349,38</b>	<b>509.470,11</b>	<b>568.614,57</b>	<b>649.835,43</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

O gráfico 3 apresenta a evolução percentual das despesas com pessoal nos últimos três exercícios financeiros.

Gráfico 3 - Evolução Percentual dos Gastos com Pessoal





#### **5. Quantitativo de Pessoal Ativo**

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

#### **6. Contratos com Maior Execução**

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

#### **7. Parcerias – Execução por Objeto**

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

#### **8. Instrumentos de Parceria com Maior Liberação de Recursos**

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

#### **9. Contratos de Gestão - Valores Pagos**

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

## **IV – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Neste Capítulo serão apresentadas informações relativas à atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2018.

### **A - AÇÕES DE MONITORAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

No presente tópico são apresentadas as ações realizadas pela CGE no monitoramento do Sistema de Controle Interno, contemplando as áreas de Ouvidoria, Transparência, Controladoria e Auditoria Interna.

Diante de pendências identificadas durante o exercício, a CGE orienta que os órgãos e entidades definam um Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF, nos termos do Decreto Estadual nº29.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E. 28/08/2008), para minimizar a recorrência de eventos de risco. Além disso, a CGE realiza ações de capacitação, orientação e reuniões para orientação aos gestores e responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### **1. CONTROLADORIA**

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT), realiza o monitoramento diário da situação do Estado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A partir das informações disponibilizadas pela STN, a CGE encaminha relatórios com a situação do CNPJ dos Órgãos e Entidades do Estado do Ceará, por meio de correio eletrônico, e formaliza ofícios para os órgãos e entidades que apresentam pendências, solicitando a adoção de providências necessárias à regularização.

##### **1.1. Monitoramento do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias**

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

#### **2. AUDITORIA INTERNA**

A CGE, por meio da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD), realiza atividades de auditoria interna para contribuir com a melhoria dos processos e para a verificação da regularidade da gestão.

##### **2.1. Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício**

A Tabela 5 apresenta informações relativas às atividades realizadas nesta unidade no exercício de 2018. Os documentos estão dispostos por seu número, modalidade e categoria de auditoria e por seu objeto.

Tabela 5 - Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício

<b>NÚMERO</b>	<b>MODALIDADE DA ATIVIDADE</b>	<b>CATEGORIA DA ATIVIDADE</b>	<b>OBJETO</b>
460501.01.01.01.193.0518	REGULARIDADE	CONTAS DE GESTÃO	CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2017

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD)

## **B - TRILHAS AUTOMATIZADAS DE AUDITORIA**

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT) e da Coordenadoria de Inspeção (COINS), elaborou no âmbito das atividades do Observatório da Despesa Pública do Ceará – ODP.Ceará, trilhas automatizadas de auditoria com o objetivo de identificar situações que possam constituir irregularidades na execução orçamentária e financeira, na gestão de compras e de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres.

Foram elaboradas quatro trilhas para identificar:

1. Convênios inadimplentes;
2. Fracionamento de dispensa em razão do valor;
3. Fracionamento para escapar da modalidade de licitação; e
4. Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário.

### **1. INSPEÇÃO**

#### **1.1. Convênios inadimplentes**

O objetivo dessa trilha foi identificar a existência de instrumentos de parcerias celebrados pela unidade, que estejam em situação de inadimplência. Após a execução da trilha, **não foram identificadas situações em desconformidade.**

#### **1.2. Fracionamento de despesa em razão do valor**

Com o objetivo de analisar a realização de dispensa de licitação em razão do valor que excederam os limites de dispensa estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, foi aplicada a trilha de auditoria para verificar a execução de cada item de despesa.

Da análise das contratações de obras e serviços de engenharia e de aquisições de outros serviços e compras realizadas pela unidade, no exercício de 2018, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, **não foram identificadas situações** em que foram extrapolados os limites fixados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018.

#### **1.3. Fracionamento para escapar da modalidade de licitação**

Com o objetivo de analisar a realização de despesas em que os empenhos superaram os limites estabelecidos para Convite e Tomada de Preços utilizados nas contratações, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 9.412/2018, foi aplicada a trilha de auditoria para identificar se os limites foram ultrapassados na execução de cada item de despesa.

Da análise das contratações de obras e serviços de engenharia e de aquisições de outros serviços e compras realizadas pela unidade, no exercício de 2018, efetivadas por meio de licitação nas modalidades convite e/ou tomada de preços, **não foram**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

**identificadas situações** em que foram extrapolados os limites fixados pelo art. 23 da Lei 8.666/93 c/c o Decreto Federal n° 9.412/2018.

**1.4. DEA - Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário**

Com o objetivo de analisar se a execução de Despesa de Exercício Anterior (DEA) no exercício de 2018 foi maior do que o saldo orçamentário do exercício de 2017, foi aplicada a trilha de auditoria, considerando a fonte e a subfonte de recursos.

Tabela 6 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

GESTOR	FONTE DE RECURSO	SALDO 2017 (I)	DEA 2018 (II)	DIFERENÇA (II-I)
PREVMILIT	01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.931,76	87,79	3.843,97
	03.00 - RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	14,47	47,06	-32,59
	04.00 - RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	665,40	4.090,65	-3.425,25

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAEST

**Manifestação do Auditado**

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

**Manifestação da Seplag-Cprev-Cecon:**

2. Inicialmente, registre-se quanto aos valores informados pela inspeção, relativos ao fundo PREVMILITAR, conforme a Tabela anexada ao Ofício nº

216/2019/COESC/CGE, que os saldos de DEA/2017 (Item II) anotados referem-se aos saldos totais/2017 de todas as despesas do fundo (**Doc. 01**), quando, efetivamente, os saldos de DEA/2017, por fonte (**Doc. 02**), foram os seguintes, conforme a Tabela abaixo:

UNIDADE DE AUDITORIA	FONTE DE RECURSO	R\$ mil	
		TOTAL/2017	DEA /2017
PREVMILITAR	01.00 - Cota parte do Fundo de Participação dos Estados	3.391,76	39,22
PREVMILITAR	03.00 - Recursos provenientes da contribuição social	14,47	10,66
PREVMILITAR	04.00 - Recursos provenientes da contribuição patronal	665,40	25,33
TOTAL		4.611,63	75,22

Fonte: S2GPR



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

3. Deste modo, anotados os efetivos saldos de DEA empenhados no exercício de 2017 (**Doc. 02**) do Fundo financeiro PREVMILITAR (R\$ 75,22 mil), passa-se a expor o que segue.

4. Estabelece o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.** [Destaques acrescentados)*

5. Sobre a aplicação do referido dispositivo de lei, fixou o Decreto Nº 93.872, de 23/12/1986, a seguinte orientação:

*Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).*

*§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.*

---

*§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:*

*a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;*

*b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;*

*c) **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.** [Destaques acrescentados]*

6. No âmbito do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, são pagos os seguintes benefícios previdenciários:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

- a) aposentadoria;
- b) reserva remunerada ou reforma; e
- c) salário-família do inativo.

7. Estabelece a LC/CE Nº 92, de 25/01/2011:

Art. 3º ...

*§7º Registrada a aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado, a unidade gestora única do SUPSEC:*

a) ...

***b) adotará os procedimentos pertinentes quanto aos ajustes em folha de pagamento, inclusive no que se refere à cobrança ou ao ressarcimento de valores acaso existentes, oriundos, embora não exclusivamente, de divergência entre o valor dos proventos percebidos, durante a tramitação do processo de aposentadoria, conforme previsto no §1º deste artigo, e aquele efetivamente registrado pelo Tribunal de Contas.*** [Destques acrescentados].

8. Do mesmo modo, dispõe a LC/CE Nº 93, de 25/01/2011;

Art. 3º ...

*§ 8º Registrada a reforma pelo Tribunal de Contas do Estado, a unidade gestora única do SUPSEC:*

a) ...

***b) adotará os procedimentos pertinentes quanto aos ajustes em folha de pagamento, inclusive no que se refere à cobrança ou ao ressarcimento de valores acaso existentes, oriundos, embora não exclusivamente, de divergência entre o valor inicial dos proventos percebidos, durante a tramitação do processo de concessão do benefício, conforme previsto no §1º deste artigo, e aquele efetivamente registrado pelo Tribunal de Contas.*** [Destques acrescentados].



9. No que tange as pensões previdenciárias aos dependentes dos militares estaduais, os benefícios são concedidas nos termos da LC/CE Nº 21, de 29/06/2000 (com alterações da LC/CE Nº 159/2016) e da LC/CE Nº 31, de 05/08/2002, destacando-se, desta última, os seguintes dispositivos:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

**Art. 1º.** *O Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, e pela Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, **concederá, em caráter precário, de exame superficial, pensão provisória aos dependentes do segurado falecido, até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade reconhecida, ou negada, pelos órgãos competentes.***

**§ 1º.** *A pensão provisória corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da última remuneração normal do segurado falecido, considerando-se remuneração normal o valor do subsídio, dos vencimentos, dos soldos ou dos proventos do membro de Poder, agente público, militar estadual ou servidor falecidos, respeitado o teto remuneratório aplicável.*

**Art. 2º.** *O valor da pensão provisória indevidamente paga deverá ser restituído ao Estado por quem indevidamente a requereu e auferiu, fazendo-se a inscrição na dívida ativa no caso de resistência à devolução, para os devidos fins de cobrança.*

**Art. 3º.** *Cessar a pensão provisória tão logo seja concedida, ou negada, a definitiva, adotando a Administração Pública as medidas necessárias ao correto ajuste da situação final encontrada, com as compensações e cobranças devidas, observado o disposto no artigo anterior.*

[Destques acrescentados]

10. Acrescente-se, por outro lado, que os benefícios de aposentadoria dos servidores públicos civis e de reforma dos militares, assim como as pensões previdenciárias em favor dos respectivos dependentes, concedidas na órbita do SUPSEC, só se aperfeiçoam com o registro do ato concessivo do benefício, pelo Tribunal de Contas, a teor da norma constitucional federal, inserta no art. 71, inciso III, e, face à aplicação do princípio da simetria, também da norma constitucional estadual, nos termos

do art. 76, inciso III.

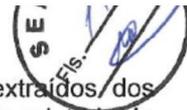
11. Anote-se, nesse sentido, os trechos, a respeito do tema, extraídos dos seguintes julgados, oriundos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos da relatoria do em. Ministro Benedito Gonçalves:

I – Agravo em Recurso Especial Nº 1.405.721/RJ (DJe 08/02/2019):

...

“Ainda que assim não fosse, há que se considerar, também, que os atos de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão são atos administrativos complexos, que somente se tornam perfeitos e acabados após seu registro perante o Tribunal de Contas da União (artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 [5]), razão pela qual o prazo decadencial quinquenal previsto pelo artigo 54 da Lei nº 9.784/99 somente tem início a partir da chancela daquele ato pelo TCU.” [Negritos inovados]

II - Recurso Especial Nº 1.569.518/RN (DJe 12/12/2017):





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

"3. A concessão de aposentadoria de servidor público ou da respectiva pensão por morte é ato administrativo complexo, que somente se aperfeiçoa com o registro do benefício no Tribunal de Contas da União, não havendo que se falar em decadência do direito de revisão do ato por parte da Administração enquanto inexistente o registro. Precedentes do STF (v.g. AgR MS 27580, Primeira Turma, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, pub. Dje. 07/10/2013), do STJ (v.g. DERSP 201102470472, Corte Especial, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, pub. Dje. 21/11/2012), bem como desta Corte (v.g. AC 00028288120124058500, Quarta Turma, Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI, pub. Dje 20/01/2014)." [Negritos inovados]

12. Desta forma, na esfera do SUPSEC, somente depois da intervenção do Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao registrar o ato concessivo de aposentadoria, reforma ou pensão previdenciária, é que é reconhecido o direito de crédito do inativo ou pensionista, surgindo, nesse momento, a obrigação de pagar.

13. Com efeito, apenas no momento do pagamento dos ajustes nos valores dos benefícios previdenciários, verificados entre a data de início de pagamento da aposentadoria, reserva ou reforma, e pensão, e a situação final encontrada, quando obtido o seu valor definitivo, é que o débito do SUPSEC é reconhecido, sendo, para efeito orçamentário, executado à conta de dotação destinada a atender Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) do próprio exercício, aplicando-se à hipótese o disposto no art. 22, §1º,

alínea "c", do Decreto Nº 93.872/1986, acima transcrito.

14. Abaixo consta a execução orçamentária, exercício 2018 (**Doc. 03, Doc. 04 e Doc. 05**), do fundo financeiro PREVMILITAR (Cód. 46051), relativamente às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA (Natureza 31909200), por fonte de recursos, esclarecendo que todo valor empenhado (R\$ 4.225,50), equivalente a 97,14% do valor orçado (R\$ 4.350,00), refere-se ao pagamento de diferenças de benefícios previdenciários (**Doc. 06, Doc. 07 e Doc. 08**):



R\$ mil

FONTE DE RECURSOS	DEA 2018				
	Programado (I)	Empenhado (II)	Saldo Disponível (I - II)	Saldo a Liquidar	Saldo a pagar
101.00 - Cota parte FPE	100,00	87,79	12,21	0,00	0,00
203.00 - Contr. social	50,00	47,06	2,94	0,00	0,00
204.00 - Contr. patronal	4.200,00	4.090,65	109,35	0,00	0,00
Total	4.350,00	4.225,50	124,50	0,00	0,00

Fonte: S2GPR

15. Evidencia-se, portanto, comparando os valores empenhados e programados do Fundo financeiro PREVMILITAR, por fonte de recursos, que não houve, no exercício de 2018, execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) superior ao saldo do período.

16. Face ao exposto, entende-se, *smj*, que a execução orçamentária do mencionado (PREVMILITAR) relativa às Despesas de Exercício Anteriores – DEA (Natureza 31909200), exercício 2018, não ocorreu em desconformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 4.320/1964.



### **Análise da CGE**

Em sua manifestação (primeira tabela apresentada), a auditada fez um comparativo das Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2017 com o saldo orçamentário do próprio exercício de 2017.

Ressalta-se que o saldo orçamentário do exercício de 2017 deve servir de lastro para as despesas empenhadas como DEA no exercício de 2018, e essas não poderiam ultrapassar o limite do saldo orçamentário por fonte de recursos de 2017, condição que não foi observada no caso em análise.

A auditada justificou, ainda, que a execução orçamentária da DEA se referiu ao pagamento de diferença de benefícios previdenciários, que é reconhecido somente com o julgamento e registro do ato concessivo do benefício pelo Tribunal de Contas do Estado, e que, dessa forma, teria sido realizado à conta da dotação de DEA do próprio exercício, disposto no art. 22 do Decreto 93.872/1986, que dispõe sobre a aplicação do art. 37 da Lei 4.320/1964.

Em que pese a manifestação da auditada, no sentido de que os valores dos benefícios previdenciários só são reconhecidos a partir do julgamento e do registro do ato concessivo pelo Tribunal de Contas do Estado, a execução de despesas a título de DEA, seja para qualquer fim, não desobriga a unidade da exigência de existência de saldo orçamentário suficiente para lastreá-las, por fonte, no exercício anterior.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as despesas de exercícios encerrados devem ser pagas à conta de dotação específica, desde que haja saldo suficiente para atendê-las:

**Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos)**

O Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973), dispõe, em seu art. 112, acerca da possibilidade de pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores:

Art. 112º - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado;

III – **os casos não previstos nos itens anteriores.** (grifo nosso)

O art. 113º da mesma lei prevê a quem compete reconhecer as dívidas de exercícios anteriores, conforme segue:

Art. 113º - São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores **o Governador do Estado, no que diz respeito as dívidas de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo anterior**, as Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Secretários de Estado, e autoridades equivalentes, os Presidentes do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Conta dos Municípios, o Procurador Geral do Estado, o Consultor Geral do Estado e os Presidentes de órgãos autárquicos, quanto as relacionadas nos incisos I e II do referido parágrafo único. (grifo nosso)

Ante o exposto, de acordo com o art. 112 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, os secretários de estado e autoridades equivalentes não têm competência para reconhecer dívidas de exercícios anteriores para as quais o orçamento respectivo não consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, cabendo essa competência somente ao Governador do Estado.

Assim, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Federal Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Sobre esse Decreto, que regulamenta o art. 37 da Lei 4.320/64, cumpre destacar que:

Art. 1º. Poderão **ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores"**, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

.....

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, **ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo**, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. (grifos nossos)

**Recomendação nº. 001** – Aprimorar o planejamento e execução orçamentária do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 62.115/68 e Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.



## V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos, **foram registradas constatações que ensejam a adoção de providências para atendimento à recomendação emitida neste Relatório de Controle Interno, relativamente à Prestação de Contas Anual de 2018.**

Os resultados apresentados estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho, não excluindo, porém, eventos relevantes e necessários à análise dos dados e informações objeto deste trabalho.

A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

Documento assinado digitalmente

**Alex Aguiar Lins**

Auditor de Controle Interno

**José Mariano Neto**

Auditor de Controle Interno

Auditor responsável pela análise da manifestação

**José Ananias Tomaz Vasconcelos**

Auditor de Controle Interno